



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador EDSON SILVA DE LIMA

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2919/2007
Campo Mourão, 05/11/07 Horas 17:09

Edson
PROTOCOLISTA

-req67-	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR		
REJEITADO		<input checked="" type="checkbox"/>
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>19/11/2007</u>		
PRESIDENTE		

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

Edson

Edson
PRESIDENTE

"Obrigado ao homem do campo

Pelo leite o café e o pão

Deus abençoe os frascos que fazem

O suado cultivo do chão."

Obrigado ao homem do campo, Dom e Ravel.

Requeremos, baseado na Resolução n.º 028/93, de 5 de novembro de 1993, a concessão do **TÍTULO DE MÉRITO COMUNITÁRIO** ao Senhor **ANTENOR MENDES PEREIRA**, pelos relevantes serviços prestados a coletividade de Campo Mourão.

Roque De Freitas
Vereador

Maria Lucrecia Diniz
Vereadora



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador EDSON SILVA DE LIMA

Justificativa

O desbravamento de Campo Mourão começou efetivamente em 1903, com a chegada dos Irmãos Pereira (Jozé Luiz Pereira, Miguel Luiz Pereira, Ananias Luiz Pereira, Antônio Luiz Pereira e Luiz Pereira da Cruz), os quais, acompanhados de suas famílias, construíram suas casas e demais benfeitorias, dedicando-se à agricultura e à pecuária, prática adotada pela maioria dos descendentes destes bravos bandeirantes.

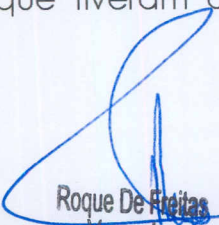
Filho de João Mendes Pereira e Maria Madalena, o nosso homenageado nasceu em Campo Mourão no dia 15 de outubro de 1937. Nasceu, cresceu e vive até hoje nas mesmas terras que seus antepassados escolheram para firmar suas raízes, desde a data de 4 de outubro de 1903.

Casou-se com Elena Wencel e tiveram os filhos: José Ari, Maria Eleni, Ivete, Sebastião (Carlinhos), João, Darci, Sônia, Márcia, Amauri, Marilda, Cleverson e Cristina.

Foi presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campo Mourão no período de 1983 a 1986. Nesta época, a estrutura de saúde do município era insuficiente para atender as necessidades dos munícipes, principalmente, dos mourãoenses que moravam no campo.

Centenas de vidas puderam ser salvas, graças ao atendimento voluntário prestado pelo Senhor Antenor, juntamente com sua diretoria, sem nunca exigir nada em troca.

Homem de firmeza e caráter ilibado, sempre teve participação efetiva no processo político de Campo Mourão, sendo admirado e respeitado por todos aqueles que tiveram a oportunidade de conduzir os destinos desta urbe.


Roque De Freitas
Vereador


Maria Tereza Diniz
Vereadora



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador EDSON SILVA DE LIMA

O currículo de Antenor Mendes Pereira se engrandece pelo silêncio e por sua simplicidade, porque fazia e não falava, e principalmente, pelo seu amor a Campo Mourão, terra que nasceu seus filhos e netos.

A concessão desta honraria pretende homenagear o nosso homem do campo, aquele que trabalha todos os dias de sua vida, independente de sol chuva e calor, em especial, os pequenos produtores, que com as próprias mãos conseguem tirar da terra: a batata, a cebola, o feijão, a cebolinha, a salsa, as frutas e tantos outros produtos que são retirados de seus sítios ou de suas chácaras, e muitas vezes levados de carroça ao mercado.

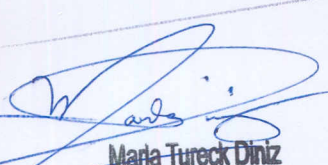
Homenagear a figura ilustre de Antenor Mendes Pereira, é reconhecer que estes são os verdadeiros produtores, que apesar do mundo moderno dispor de tanta tecnologia, sua ferramenta mais usada, depois da velha enxada é as suas mãos.

Mãos quais muitas é cheias de calos, adquiridos no trabalho desde infância. O Poder Legislativo não deve deixar de reconhecer a importância do Homem do Campo para o desenvolvimento de Campo Mourão.

Antenor Mendes Pereira é mais um daqueles homens, o homem da roça, passeando pela cidade, com seu velho chapéu de palha, com sua carrocinha, nos dias de sol ou de chuva, que nos dão a oportunidade de estar com mesa farta.

Plenário "Vereador José Pereira Carneiro",
em 5 de novembro de 2007.


Roque De Freitas
Vereador


Maria Tureck Diniz
Vereadora


EDSON LIMA

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 07 de Novembro de 2007.



ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

() Indicação nº	_____ /2007	() Projeto de Lei nº	_____ /2007
() Indicação Legislativa nº	_____ /2007	() Projeto de Resolução	_____ /2007
(<input checked="" type="checkbox"/>) Requerimento	<u>2919</u> /2007	() Emenda à L.O.M. nº	_____ /2007
() Outros	_____ /2007	() Moção nº	_____ /2007

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
 - () Verificação de Prejudicialidade.
 - () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
 - () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
 - () Inconstitucional por ferir:.....
 - () Inorgânico por ferir:.....
 - () Illegal por ferir:.....
 - () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
 - () Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
 -
 - () Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
 - () Parecer Jurídico em anexo.
 - () Diligências necessárias ou sugeridas:.....
 -
 - () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
 - () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.
- Parecer prolatado em 07/11 /2007.

- favorável à tramitação.
- () favorável à tramitação com emendas.
- () Pela apresentação de substitutivo
- () Contrário à tramitação
- () Emendas em anexo.
- () Substitutivo em anexo.
- () Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312